

INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO
COMPROMISSO COM A SOLIDARIEDADE

INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de INSTITUTO CHRISTINA CARDOSO E BARNABÉ ALVES CARDOSO, fica constituída um instituto civil, filantrópico, beneficente, apolítica e sem fins lucrativos, que atuará exclusivamente em território nacional e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação específica em vigor.

Artigo 2º - O Instituto terá como sede provisória na Rua Amazonas, número 741, Bairro Jardim Beatriz I, na cidade de Igarapava – São Paulo.

Parágrafo 1º - A critério da Diretoria Executiva, o Instituto poderá a qualquer tempo abrir e encerrar escritórios, filiais e outros estabelecimentos relacionados com a atividade social, inclusive promover a mudança de endereço da sede.

Parágrafo 2º - A critério da Diretoria Executiva, o instituto poderá a qualquer tempo contratar funcionários, serviços de terceiros e transportes, de acordo com as necessidades para a manutenção do Instituto.

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade, dentre outras;

- a) Desenvolver ações de solidariedade social através de fornecimento de materiais e produtos alimentícios, que tenham preferencialmente como público alvo indivíduos e famílias em situação de risco social.
- b) Prestar assistência as pessoas necessitadas sem preconceitos de crença religiosa, etnia ou classe social.
- c) Organizar reuniões procurando despertar nos envolvidos e na comunidade o interesse pela solidariedade social em todos os seus aspectos
- d) Promover a integração e a educação da criança e adolescente através de cursos com palestras técnicas, sociais e humanas, com o objetivo de proporcionar conhecimento teórico e técnico visando o seu futuro desenvolvimento familiar, social profissional.
- e) Incentivar o voluntariado, buscando a promoção dos indivíduos em todos os seus aspectos, através de palestras, seminários bem como a própria participação nas atividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Instituto.

08/11
OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BEL SIBÉLIUS OLIVÉRIO
Oficial

- f) Desenvolver ações na área de apoio social, que tenham preferencialmente como público alvo indivíduos em situação de risco social, fortalecendo os vínculos familiares.
- g) Atuar na área da saúde, podendo inclusive, firmar convênios mediante a cessão de parcerias e mão de obra.
- h) A Assistência Social nos termos da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e demais disposições legais que regem a matéria. (De acordo com a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), Artigo 9º. O funcionamento das Entidades e Organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do distrito federal, conforme o caso.

CAPITULO II - DOS DIRIGENTES, COLABORADORES E DIRETORES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - São considerados Dirigentes, Colaboradores e Diretores todos admitidos e sem impedimentos legais com Aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Manter fiel obediência a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

- a) Participar à Secretária do Instituto eventual alteração de domicílio, residência ou contato telefônico.
- b) Participar de todas as atividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Instituto, apresentar sugestões e opinar, sempre como forma de estímulo para futuras participações nas demais ações de solidariedade social.
- c) Examinar os relatórios, atas, balancetes e qualquer outros documentos pertinentes ao Instituto.
- d) Representar o Instituto, quando autorizado, em solenidades e reuniões externas.

Artigo 6º - Por deliberação da Diretoria Executiva, os Dirigentes, Colaboradores e Diretores poderão ser advertidos por escrito quando:

- a) Praticar qualquer ato que possa denegrir a imagem do Instituto perante a Sociedade.
- b) Deixar de comparecer e participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pelo Instituto, sem justificativa formal por 6 (seis) meses consecutivos.
- c) Deixar de cumprir o disposto no presente Estatuto Social, no Regimento Interno ou deliberações da Diretoria Executiva.
- d) O Dirigente, Colaborador e Diretor poderão ser excluídos: quando deixar de participar das atividades desenvolvidas ou promovidas pelo Instituto desde que advertidos previamente por escrito.
- e) Ser condenado à pena restrita de direitos e/ou privativa de liberdade através de sentença judicial transitada em julgado pela pratica de qualquer crime.
- f) Continuar praticando qualquer ato que possa denegrir a imagem da Associação perante a Sociedade, mesmo após ter sido advertido por escrito.

Parágrafo 1º Da decisão da Diretoria Executiva que determinou a suspensão e/ou a exclusão, caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Presidente do Instituto no prazo de 15 (quinze) dias, contados daquele em que recebeu e teve ciência da sua suspensão e/ou exclusão, o qual será apreciado em Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO.

Artigo 7º - O Instituto exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Diretoria Executiva
- 3) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O Instituto não distribuirá aos seus Dirigentes, Diretores, Conselheiros, de forma direta ou indireta, resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - Os Dirigentes, Diretores, Conselheiros, bem como seus benfeitores ou equivalentes, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral, poder supremo do Instituto, é a reunião dos Dirigentes e Diretores que estiverem em dia com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos sociais. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem este Estatuto Social e as leis vigentes.

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) do mês de Maio de cada ano para:

- a) Eleger os Membros da Diretoria Executiva, quando for o caso;
- b) Eleger os Membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de Edital afixado na sede do Instituto, e enviado aos representantes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que os interesses do Instituto exigirem o pronunciamento dos Dirigentes, para os fins previstos em Lei e nos seguintes casos:

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) Eleição da nova Diretoria Executiva, por renúncia ou destituição da Diretoria atual
- c) Eleição da nova Conselho Fiscal, por renúncia ou destituição da Diretoria atual
- d) Assuntos relevantes que exijam o pronunciamento dos Dirigentes.



Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou na sua ausência, seu substituto que convidará o Primeiro Secretário ou um dos dirigentes presentes para secretariar os trabalhos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

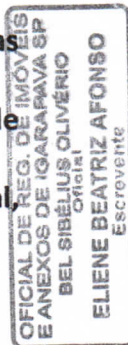
Artigo 12º - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral, para um período de 2 anos podendo ser reeleita por mais 1 (um) período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros da Diretoria Executiva individualmente.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva será composta de

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretario
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio
- h) 2º Diretor de Patrimônio
- i) Conselho de Fiscal – 10 Membros.

Artigo 14º - Compete a Diretoria Executiva;

- a) Administrar o Instituto e todos os seus bens e interesses, promovendo a prosperidade da mesma e a execução de todos os seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos que expedir, bem como suas próprias Resoluções e as da Assembleia Geral;
- c) Estudar e aprovar os Regulamentos que se fizerem necessários a boa ordem e andamento dos serviços e da administração;
- d) Nomear os coordenadores dos Departamentos;
- e) Autorizar pagamentos de qualquer natureza e finalidade;
- f) Resolver acerca de todos os pedidos que lhe forem dirigidos pelos dirigentes;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento de serviços especializados, sempre que necessário;
- h) Apresentar anualmente, a Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício anterior;
- i) Aprovar as propostas para a admissão de pessoas ou rejeita-las, quando as propostas não reúnam os requisitos exigidos para prosperidade do Instituto;
- j) Delegar poderes especiais a qualquer Diretor ou Dirigente, para o exercício de determinada missão ou função, dentro ou fora do Instituto;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas instituídas pela legislação municipal, estadual e federal vigentes.



Artigo 15º - Ao Presidente compete;

- a) Administrar o Instituto de acordo com esse Estatuto Social, auxiliado diretamente pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Usar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;
- d) Rubricar todos os livros do Instituto;
- e) Representar o Instituto, sempre com o Primeiro Tesoureiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 16º - Ao Vice-Presidente compete;

- a) Auxiliar o Presidente no que for por ele solicitado,
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 17º - Ao Primeiro Secretario compete;

- a) Dirigir a Secretaria do Instituto e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Redigir, ler e assinar, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e do Instituto;
- c) Preparar, expedir e recepcionar as correspondências de rotina;
- d) Promover e zelar pelos arquivos da Associação, inclusive sociais

Artigo 18º - Ao Segundo Secretario compete;

- a) Auxiliar ao Primeiro Secretario no que for por ele solicitado,
- b) Substituir o Primeiro Secretario nos seus impedimentos.

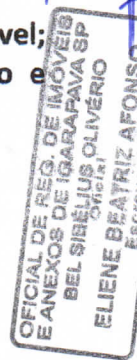
Artigo 19º - Ao Primeiro Tesoureiro compete;

- a) Ter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes ao Instituto,
- b) Representar o Instituto, em conjunto com o Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- c) Efetuar os pagamentos e os recebimentos;
- d) Submeter a Diretoria Executiva os balancetes mensais e os balanços anuais;
- e) Prestar aos membros da Diretoria Executiva todas as informações de caráter financeiro solicitados;
- f) Organizar e supervisionar os serviços de arrecadação em geral, de qualquer natureza, quer pessoalmente ou através de dirigentes.

Artigo 20º - Ao Diretor Patrimônio compete;

- a) Zelar pela ordem interna do Instituto e pelo seu patrimônio móvel e imóvel;
- b) Coordenar e supervisionar os serviços de conservação, manutenção e reparos do patrimônio móvel e imóvel do Instituto.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL



Artigo 21º - O Conselho Fiscal compor-se-á de Presidente e Vice Presidente, 5 (cinco) membros efetivos, cada um dos quais um suplente, e eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima Assembleia Geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período consecutivo, não se aplicando tal limitação aos membros do Conselho Fiscal individualmente.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

CAPITULO IV – DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO.

Artigo 24º - Constituem fontes de receitas do Instituto;

- a) Contribuições, donativos, legados, doações, subvenções oficiais e particulares;
- b) Receitas obtidas através de aplicações financeiras;
- c) Receitas obtidas através de atividades desenvolvidas pelo Instituto, comerciais ou de prestação de serviços
- d) Rendas produzidas por bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - As receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superavit” apurado em suas demonstrações contábeis deverão ser aplicadas pelo Instituto integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 25º - Constituem patrimônio do Instituto;

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Saldos existentes em caixa e em estabelecimentos bancários;
- c) Demais bens e valores que O Instituto possua ou venha a possuir.

Artigo 26º - A aquisição, locação, venda ou qualquer outra forma de alienação de bens móveis e a aquisição de bens imóveis do Instituto, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 27º - A venda ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis do Instituto, somente poderá ser decidida por aprovação dos dirigentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e com a presença do Presidente e da Diretoria Executiva.

Artigo 28º - A administração do patrimônio do Instituto, constituído pela totalidade de seus bens, compete privativamente a Diretoria Executiva, com ressalva das exceções previstas neste Estatuto Social.

CAPITULO V – DO EXERCICIO SOCIAL.

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de 1 (um) no e coincidirá com o ano civil.

OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BELSIBELIUS OLIVÉRIO
Oficial
CIENE BEATRIZ AFONSO

Artigo 30º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º - Se por desígnios imprevisíveis, ocorrer a dissolução do Instituto como entidade jurídica, por determinação legal irrecorrível, ou por decisão da maioria absoluta dos Dirigentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, todo o seu patrimônio será revertido em favor de entidade congênere a ser indicada pela Assembleia Geral, desse que localizada no território nacional e devidamente constituída de acordo com a legislação vigente a época.

Artigo 32º - No caso de extinção do Instituto, o liquidante ou reversor dos bens será o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, o seu substituto legal, ou esta mesma Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 33º - Este Estatuto Social não será reformável no tocante a administração, exceto no que diz respeito ao tempo de mandato dos Diretores e Conselheiros, a ampliação ou redução do número de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos.

Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 35º - Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão relacionada com este Estatuto Social, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapava, 17 de Fevereiro de 2025.

.....Presidente
Juarez Bernardo

.....Secretário
Franciele Cristina Moraes

.....Advogado
João Antônio Gobbi – OAB/MG 163.567

S10394AA0037796

116079
FIRMA 1



Reconheço por assinatura a firma de: **JUAREZ BERNARDO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Igarapava, 17 de março de 2025.
Eu Testis: **Maria Julia Oliveira Pimenta-Escritora Autorizada** da verdade.

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP
BEL SIBELIUS OLIVEIRO
Oficial
E-11ENF BEATRIZ AFONSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Coronel Francisco Martins, 10-20
Centro - Igarapava - SP - CEP: 13460-000
Fone: (11) 3714-1111 / (11) 3714-1112

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Igarapava – SP.

O presente Estatuto Social está Alterado e Consolidado sob
AVERBAÇÃO Nº 001 no registro sob nº 425 do Livro A, feita em data
de 18 DE março de 2025. A Escrevente, Eliene Beatriz Afonso (Eliene
Beatriz Afonso).

**OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IGARAPAVA-SP**

Apresentado hoje e prot. Sob 1624 Averbacão sob o nº 001
do Protocolo A-5 do Registro 425 do Livro A-1

Em 12/03/2025

Em 18/03/2025

Eliene Beatriz Afonso
ESCREVENTE

50.733-000/0001-297
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexo Igarapava
Rua Cap. Antonio Augusto Maciel, 54
Centro - CEP: 14540-000
IGARAPAVA-SP

NOTAS DE ARAMINA

Reconheço por semelhança SEM VALOR, a(s) f(s) fe(s)

JOAO ANTONIO GOMES

da verdade Dou fe.

KAROLAYNE ELIZABETH SILVA RUY - ESCRIVENTE

IGARAPAVA, 12 de Março de 2025

Carla de S. 4423016

Karolayne Elizabeth Silva Ru.
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Ligia Ignacio de Freitas Castro - Oficiala

Rua Coronel Francisco Martins, nº 548

Centro - Igarapava - SP CEP: 14540-000

Fone: (16) 3172-4078 | registro@igarapavaregistro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **FRANCIELE**
CRISTINA MORAIS, em documento sem valor econômico, e
dou fé.

Igarapava, 12 de março de 2025.

Em Teste Eliana Aparecida Tormena Batista da verdade.
Eliana Aparecida Tormena Batista - Escrevente Autorizada

16679
FIRMA 1

S10394AA0637800